



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

PORTARIA Nº 0515 – REITOR/2017

Trata dos limites para despesas com diárias e passagens aéreas no âmbito do IFNMG, para o exercício de 2017.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, professor José Ricardo Martins da Silva, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no D.O.U de 20 de outubro de 2016 e, considerando:

- *Considerando o disposto na Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 28, de 16 de fevereiro de 2017;*

- *Considerando o Ofício Circular Nº 07/2017/Anexo, o qual estabelece o limite sobre a aplicação da Portaria MPDG Nº 28 no âmbito do MEC.*

Resolve:

Art.1º. Limitar, no âmbito do IFNMG, as despesas com diárias e passagens aéreas a 70% e 50% respectivamente, do total executado, com recursos próprios, no exercício de 2016.

§ 1º. A aquisição de passagens aéreas, estará condicionada a análise e prévia aprovação do Magnífico Reitor para a Reitoria e dos Diretores Gerais para os *campi*.

§ 2º. Os *Campi* em implantação, que no ano de 2016, não tiveram orçamento próprio, e ainda mantêm seus orçamentos vinculados à Reitoria, terão seu percentual de corte referente a diárias e passagens aéreas aplicados à LOA 2017.

§ 3º. Estabelecer que a solicitação de passagens aéreas seja feita no prazo mínimo de 20 dias de antecedência.

Art. 2º. Suspender, a partir desta data a concessão de autorizações para afastamento do País, em missões de natureza administrativa e pedagógica, exclusivamente quando se tratar de viagens com ônus para o IFNMG, excetuando-se os casos que tratem de recursos orçamentários descentralizados por qualquer outro ente da administração pública, desde que as despesas estejam previstas no respectivo projeto.

Parágrafo único - Excepcionalmente poderão ser autorizadas viagens internacionais para formalização de convênios ou termos de cooperação com universidades estrangeiras, desde que justificada a alta relevância para o planejamento estratégico do IFNMG.

Art.3º. Estabelecer que os eventos institucionais e/ou inter *campi* a serem planejados e/ou



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

executados pela Reitoria/*campi*, que configurem essencialidade e de elevada relevância para o IFNMG, deverão ser aprovados pelo Colégio de Dirigentes.

Art.4º. Priorizar a utilização de videoconferências, para realização das reuniões.

Art.5º. Determinar que, em reuniões na Reitoria, com a participação de servidores dos *campi*, os Diretores-Gerais dos *campi*, Pró-reitorias e Diretorias Sistêmicas, verifiquem a possibilidade de concentrar várias reuniões no mesmo período a fim de maximizar o uso de veículos por vários servidores no deslocamento dos *Campi/Reitoria*.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Reitoria do IFNMG, Montes Claros/MG, 29 de maio de 2017.

Prof. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA
Reitor